

LEI Nº 4.110 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a doação de imóvel com encargos à NOSKOSKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, destinado a ampliação da indústria no ramo de vestuário.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), através de escritura pública, para a empresa NOSKOSKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 92.589.332/0001-71, para fins específicos de ampliação da indústria no ramo do vestuário, na forma do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.770/99.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, consituído por parte do lote nº 06, com a área superficial de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), situado na Quadra 05, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pelas Ruas Fortunato Vanzo, José Maria Fernandez, Dr. João Carlos Machado e Rua Pedro Toniolo, medindo 20,00 metros pela frente, lado ímpar, com a Rua Pedro Toniolo por 25,00 metros de extensão da frente aos fundos, distante a 20,00 metros da esquina formada pela Rua Pedro Toniolo com a Rua José Maria Fernandez, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, na extensão de 25,00 metros, com parte do lote nº 05; ao SUL/ em igual extensão de 25,00 metros, com parte deste mesmo lote nº 06; a LESTE, 20,00 metros, também com parte do mesmo lote nº 06 e, ao OESTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua Pedro Toniolo. Matriculado no C.R.I. sob nº 14.503.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem

qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 1.000,00m², (hum mil metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de dois (02) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de dez (10) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de dezembro de 2009

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração